



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.643, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com funções
deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, como instrumento de garantia do
exercício dos direitos civis e humanos da pessoa portadora de deficiência, com a finalidade
de:

I - Implantar em Colina a Política Municipal da Pessoa
Portadora de Deficiência, em sintonia com a Política Estadual e Federal do segmento;

II - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades
e serviços que o município deve prestar às pessoas com deficiência;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III - Estimular estudos, debates e pesquisas na área da Pessoa

Com Deficiência;

IV - Fomentar ações que visem prestigiar e garantir a valorização da Pessoa com Deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - Incrementar a organização e a mobilização das Pessoas Com Deficiências, estimulando a elaboração de projetos com o objetivo de ampliar a sua participação nos diversos setores da sociedade, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por Conselheiros com a seguinte disposição:

I - Poder Público

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Titular e Suplente).

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação (Titular e Suplente).

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Titular e Suplente).

d) Representante da Secretaria Municipal de finanças (Titular e Suplente).

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e) Representante do Fundo Social de Solidariedade (Titular e Suplente).

II - Sociedade Civil

a) Representantes de entidade, associação ou movimento organizado que atue na área de Assistência ao portador de deficiência (Titular e Suplente).

b) Representantes dos usuários ou profissionais de entidade, associação ou movimento organizado, na área de Assistência Social (Titular e Suplente).

c) Representantes de entidade, associação ou movimento organizado que atue na área de Assistência a Família (Titular e Suplente).

d) Representantes de entidade que atue na área de Assistência ao Idoso (Titular e Suplente).

e) Representantes de entidade, Associação ou Movimento organizado que atue na área de Assistência à Criança e ao Adolescente (Titular e Suplente).

Art. 3º - Nos termos do artigo anterior, cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal da PCD funcionará em forma de colegiado.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 5º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal da PCD terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição ou reindicação para mais um mandato, desde que referendado pelos fóruns que os elegeram ou indicaram.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal da PCD será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

I - O Poder Público, através das Secretarias Municipais, deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles servidores que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos da PCD;

II - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através dos Fóruns Permanentes da PCD ou indicado através das suas respectivas OSC ou movimento do qual faz parte.

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, previamente agendadas.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, solicitada por qualquer membro do Conselho, especialmente para exame, debate e decisão, em torno de assuntos relevantes e pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 8º - Os recursos do CMPCD serão constituídos de:

I - Recursos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 (FNAS), recursos esses depositados no Fundo Municipal de Assistência Social;



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II - Todo e qualquer recurso que lhe for destinado;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados sob qualquer espécie.

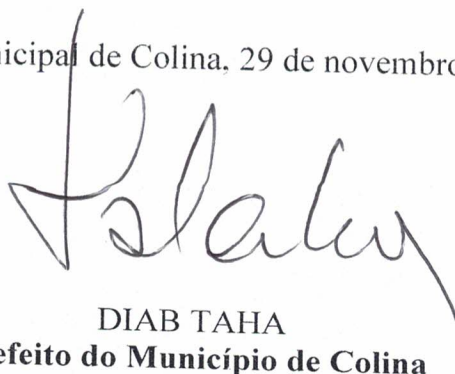
Art. 9º - As prestações de contas, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados, serão apresentadas pelo Gestor Financeiro (membro do Poder Público lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Executivo para este fim específico) ao CMPCD anualmente ou extraordinariamente, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gestor Social, sempre que necessário.

Art. 10 - Os membros do CMPCD, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11 - As demais disposições inerentes ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não sejam contrárias às disposições desta Lei partir desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de novembro de 2.021.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta
Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo